



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

— Instituído pela Lei Nº 4.294, de 6 de dezembro de 2023 —

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO DEPUTADO JOÃO D'ABREU

10ª LEGISLATURA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA

PALMAS, QUINTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2025

ANO XXXV - EDIÇÃO Nº **4114**



Deputados(as) 10ª Legislatura



Mesa Diretora



Comissões

Sumário

Esta edição contém 08 Páginas

ATOS LEGISLATIVOS.....	2
PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA.....	2
PODER LEGISLATIVO	2
ATOS ADMINISTRATIVOS.....	7
DECRETOS ADMINISTRATIVOS.....	7
PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA.....	7
PORTARIAS DA DIRETORIA-GERAL.....	7
EXTRATOS DE CONTRATO.....	8

DIRETORIA DE ÁREA LEGISLATIVA
Diretoria de Documentação e Informação
Coordenadoria de Publicações Oficiais

Palácio Deputado João D'Abreu
Praça dos Girassóis - CEP 77003-905
Palmas - TO

Autenticidade da edição garantida quando
visualizada diretamente no portal
<https://www.al.to.leg.br/diario>

ATOS LEGISLATIVOS

Projetos de Lei Ordinária

Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 378/2025 - PLO

Declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Sampaio.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica Declarado de Utilidade Pública Estadual o Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Sampaio, com sede no município de Sampaio - TO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Sampaio tem desempenhado um papel relevante na promoção de ações voltadas para o fortalecimento da cidadania, o incentivo ao desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população. A entidade atua de forma contínua e desinteressada, desenvolvendo projetos nas áreas social, educacional, cultural e de apoio à comunidade, com foco especial na inclusão social e no fomento ao crescimento econômico local.

Reconhecer o Instituto como de utilidade pública é medida de justiça, pois legítima e valoriza o trabalho prestado pela entidade ao município de Sampaio e região. Além disso, possibilita ampliar parcerias e captar recursos para a continuidade e expansão das atividades, fortalecendo ainda mais sua capacidade de atender às demandas sociais.

Considerando que o Instituto não tem fins lucrativos, atende à coletividade e cumpre todos os demais requisitos legais para que seja declarada de utilidade pública, requiro a colaboração dos nobres pares para esse pedido.

Sala das Sessões, data registrada no sistema

WISTON GOMES
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 379/2025 - PLO

Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação às autoridades policiais por profissionais de saúde ao atenderem mulheres vítimas de violência sexual, no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de notificação às autoridades policiais por parte dos profissionais de saúde e instituições de atendimento médico ao atenderem mulheres vítimas de violência sexual, conforme as diretrizes da Constituição Federal e a legislação pertinente à proteção da mulher.

Art. 2º Quando do atendimento de mulheres vítimas de violência sexual, os profissionais de saúde, além de prestarem o atendimento médico necessário, deverão:

I - Notificar, de forma sigilosa e imediata, às autoridades policiais competentes para a devida investigação do fato, observadas as garantias de confidencialidade e proteção à dignidade da vítima;

II - Informar à vítima sobre seus direitos e medidas de proteção previstas na legislação, bem como orientá-la quanto aos serviços de assistência e proteção a que pode ter acesso.

Art. 3º As instituições de saúde, públicas e privadas, deverão manter registros internos detalhados dos atendimentos realizados a vítimas de violência sexual, com a devida preservação do sigilo e confidencialidade, para fins de monitoramento e estatísticas, sempre respeitando os direitos e a privacidade da vítima.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei implicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, previstas na legislação de saúde e nas normas de regulação profissional aplicáveis aos profissionais de saúde e às instituições.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especificando os procedimentos de notificação e os parâmetros para o atendimento às vítimas de violência sexual, garantindo o pleno cumprimento de seus objetivos e a integração com os serviços de segurança pública.

Art. 6º As disposições desta Lei deverão observar as garantias constitucionais de proteção à intimidade, privacidade e dignidade humana, sendo vedada qualquer ação que resulte em revitimização ou constrangimento das vítimas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei apresenta-se como uma iniciativa fundamental no combate à violência sexual contra a mulher no Estado do Tocantins, estabelecendo a obrigatoriedade de notificação às autoridades policiais por parte de profissionais de saúde ao prestarem atendimento a vítimas desse tipo de violência. A proposta visa garantir uma resposta institucional mais imediata e coordenada, permitindo que o Estado atue de forma integrada e assertiva para proteger as mulheres em situação de extrema vulnerabilidade, além de promover a devida responsabilização dos agressores.

A violência sexual é uma das formas mais cruéis e graves de violação dos direitos humanos, impondo à vítima consequências físicas e psicológicas profundas, que afetam diretamente sua dignidade, sua liberdade e sua capacidade de autodeterminação. Neste contexto, o presente projeto insere-se na diretriz constitucional de proteção à pessoa humana e na legislação federal, que estabelece políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, ampliando, portanto, a eficácia dos mecanismos de proteção já existentes.

Ao exigir a notificação compulsória, este projeto visa fortalecer a articulação entre os setores de saúde e segurança pública, criando uma rede de apoio mais eficaz e preventiva. A medida não só proporciona à vítima acesso rápido às garantias legais e mecanismos de apoio, mas também aumenta as chances de uma resposta mais célere das autoridades, contribuindo para a coleta de provas e para o andamento do processo investigativo.

Além disso, a proposta prioriza um atendimento humanizado e respeitoso, no qual a vítima é informada sobre seus direitos e os serviços de proteção disponíveis, garantindo sua segurança emocional e física durante o atendimento. A preservação do sigilo e da dignidade da vítima são pilares fundamentais do projeto, evitando qualquer forma de exposição, revitimização ou constrangimento, conforme prevê o ordenamento jurídico.

É importante ressaltar que a notificação compulsória encontra respaldo no direito administrativo e constitucional, que conferem ao Estado o dever de zelar pela integridade física e psicológica dos cidadãos, especialmente em situações de vulnerabilidade. O projeto também se alinha com os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS -, que propõe uma política de saúde integral para a mulher, estabelecendo cuidados que vão além do tratamento médico, abrangendo uma rede de acolhimento e proteção.

Diante da persistência da violência sexual no Brasil e no Tocantins, medidas legislativas como esta são essenciais para que o Estado cumpra seu papel protetivo de forma eficaz. Este projeto de lei reforça o compromisso do Estado do Tocantins com a proteção da vida, da integridade e da dignidade das mulheres, estabelecendo um marco de atuação integrada que visa a um atendimento mais eficiente e justo, promovendo a paz social e o respeito aos direitos fundamentais.

Sala da Sessões, em 22 de setembro de 2025.

EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 380/2025 - PLO

Concede o Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro ao Conselheiro Sr. Aldison Wiseman Barros de Lyra.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro ao Sr. Aldison Wiseman Barros de Lyra.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Aldison Wiseman Barros de Lyra nasceu em 01/11/1968 em Araguacema - TO, popularmente conhecido como Tom Lyra, tem 05 filhos: Camila Lyra, Ana Paula Lyra, Guilherme Lyra, Milena Lyra e Gabriela Lyra.

O senhor Aldison possui uma vasta experiência profissional com a respectiva formação acadêmica: graduação em Óptica em 2000 no Instituto Filadélfia, especialização em Óptica física, Química e Geométrica em 2002 na National Association of Opticians and Optometrists - EUA e Executive Education em 2011 na Business School. Possui fluência nas línguas inglesa e espanhola.

Tom Lyra também é escritor, palestrante motivacional em treinamentos para todos os níveis de funcionários na área comercial, colunista da Revista Convergência, Ótica Revista e Ponto de Vista.

No tocante à vasta experiência profissional, Aldison possui experiência desenvolvida em companhias multinacionais e nacionais de grande porte, com visão das áreas Comercial, Financeira, Marketing, Industrial/Laboratórios, Supply Chain e RH. Os últimos 25 anos como executivo diretor comercial (head), administrando significativos orçamentos. Também possui atuação nos segmentos óptico (Fotoptica, Essilor Brasil, Carl Zeiss Vision/Sola, Rodenstock, Master Glasses Produtos Oftálmicos, General Optical GO, CMC Canadian Machine Company, Óticas Carol, Rodenstock Brasil, Óticas TOM).

Tom Lyra exerceu o cargo de vice-governador do Estado do Tocantins no período de março de 2014 a dezembro de 2014, tendo ainda exercido os cargos de Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços do governo do Estado do Tocantins no período de novembro de 2019 a novembro de 2021, Secretário de Turismo, Cultura e Economia do Estado do Tocantins no período de janeiro de 2019 a janeiro de 2020, Presidente da Agência de Minas e Energia do Estado do Tocantins no período de janeiro de 2021 a novembro de 2021 e Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Comunicação da Prefeitura de Gurupi no período de setembro de 2017 a abril de 2018.

O Sr. Aldison Wiseman Barros de Lyra exerce o gerenciamento de times multifuncionais de até 1000 colaboradores, introduzindo mudanças culturais em organizações no Brasil, América Latina, EUA, China e Europa, trazendo o conceito de valor agregado à marca e imagem da empresa no mercado. Responsável pela organização/reestruturação de regiões no mercadobrasileiro e latino-americano, aquisições de lojas de óptica e laboratórios, joint venture e merging, além do desenvolvimento e abertura de novos mercados lidando com o varejo, indústria de óculos e atacadistas, laboratórios e área médica oftalmológica.

Tom Lyra possui vasta experiência em reestruturação da área Comercial/Financeira. Também é responsável pela expansão e implantação de franquias de óticas em todo o território nacional, da captação ao funcionamento, em todos os departamentos.

Face ao exposto, o Sr. Aldison Wiseman Barros de Lyra, conhecido como Tom Lyra, atende aos requisitos constantes no artigo 1º da Lei Estadual nº 3.711/2020 para a concessão da honraria denominada "Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro", razões pelas quais submetemos à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o Projeto de Lei em epígrafe e esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares para sua aprovação.

Sala da Sessões, em 16 de setembro de 2025.

EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 381/2025 - PLO

Concede o Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Luiz de Sousa Pires.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º. É concedido Título de Cidadão Tocantinense, ao Senhor Luiz de Sousa Pires.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Luiz de Sousa Pires, conhecido como Luiz Pires, nasceu em Floriano, Piauí, em 13 de abril de 1951, mas adotou o Tocantins como sua terra de coração, onde construiu uma trajetória marcada pelo compromisso com a comunicação, a cultura, o turismo e o desenvolvimento social.

Formado em Jornalismo pela Universidade Federal de Goiás (UFG), atuou em diversos veículos de comunicação no Paraná, Goiás e Tocantins, destacando-se pela produção de conteúdo jornalístico e cultural. Desde sua chegada à região, ainda na década de 1980, Luiz Pires colocou sua formação jornalística e sua capacidade de mobilização a serviço da sociedade.

Fundador do jornal Correio do Norte, em Araguaína, e diretor do jornal O Pioneiro, em Palmas, foi através de suas iniciativas na imprensa que ajudou a consolidar o debate público em torno da criação do Estado do Tocantins. Por meio de programas de rádio e televisão, destacou a importância de uma identidade própria para o povo tocaninense, incentivando a população a acreditar e lutar por sua autonomia política.

No campo da cultura, Pires foi membro do primeiro Conselho Estadual de Cultura, empossado em 1989, logo após a criação do Estado, contribuindo com ideias e ações que ajudaram a estruturar as políticas culturais da nova unidade federativa. Como escritor e fundador da Academia Tocantinense de Letras (ATL), e primeiro titular da Cadeira nº 23, exerceu papel fundamental na valorização e preservação da memória cultural do Tocantins, além de difundir a literatura e as artes como instrumentos de formação da identidade regional. Contribuiu como documentarista em produções de relevância histórica e artística.

Sua atuação também se estende ao setor do turismo, sempre tratado por ele como vetor de desenvolvimento econômico e social. Exerceu cargos importantes de liderança na Associação Brasileira de Jornalistas de Turismo (Abrajat Nacional e Abrajat-TO). Foi presidente da Abrajat-TO, vice-presidente Abrajat Nacional e atualmente preside a Abrajat Nacional. Também preside a Associação Tocantinense de Cinema, Vídeo e Televisão (ATCV). Nessas funções, promoveu o Tocantins em âmbito nacional e internacional, divulgando as riquezas naturais, culturais e históricas do Estado e fomentando o turismo sustentável. Luiz Pires é membro ativo dos Conselhos Estadual e Municipal de Turismo, do Fórum Estadual de Turismo e do Palmas Convention & Visitors Bureau.

Reconhecido nacionalmente por sua dedicação à cultura, ao turismo e ao jornalismo, a trajetória de Luiz de Sousa Pires demonstra, portanto, um compromisso inequívoco com o crescimento e a consolidação do Tocantins. Ele foi um dos grandes defensores da criação do Estado. Portanto sua contribuição foi decisiva na formação da identidade tocaninense, no fortalecimento da cultura, na difusão do jornalismo regional e na projeção turística do Estado. Sua biografia consta em dicionários biográficos regionais e nacionais, registrando a importância de sua obra e atuação.

Sua dedicação e da relevância dos serviços prestados ao Tocantins, a concessão do Título de Cidadão Tocantinense é um reconhecimento justo e necessário, que eterniza no plano oficial a gratidão deste Parlamento e do povo tocaninense a um homem que, mesmo nascido em outro estado, dedicou sua vida à construção e ao desenvolvimento do Tocantins.

Portanto, em face do exposto e, por entender que a medida se revela justa e oportuna, submeto o presente projeto ao processo legislativo, contando com a aquiescência dos nobres pares para que ao final, possa surtir seus efeitos em prol de toda a sociedade tocaninense.

Sala das Sessões, em 09 de setembro de 2025.

Valdemar Júnior
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 382/2025 - PLO

Dispõe sobre a prioridade ao atendimento odontológico da rede pública estadual para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurada, no âmbito da rede pública odontológica do Estado do Tocantins, a prioridade no atendimento para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 2º - O atendimento prioritário de que trata esta Lei compreenderá, especialmente, os procedimentos de:

I - restauração dentária;

II - reabilitação oral;

III - implantes dentários;

IV - tratamentos necessários à reconstrução da arcada dentária da paciente.

Art. 3º - O atendimento odontológico prioritário deverá ser realizado de forma sigilosa, humanizada e com prioridade absoluta, assegurando o respeito à dignidade e integridade da vítima.

Art. 4º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), será responsável por regulamentar esta Lei, podendo estabelecer fluxos específicos de atendimento e integração com a rede de proteção à mulher.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), poderá celebrar convênios e parcerias com instituições de ensino superior e entidades especializadas para garantir o atendimento e ampliar o acesso ao tratamento odontológico.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar o direito a atendimento odontológico prioritário na rede pública de saúde do Estado do Tocantins, em especial nos casos de danos decorrentes das agressões sofridas.

O Tocantins figura entre os estados com maiores índices de violência doméstica no Brasil, ocupando a quinta posição, segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Esse cenário alarmante impõe ao Poder Público a adoção de medidas concretas para mitigar os efeitos da violência e assegurar proteção integral às vítimas.

Muitas vezes, os impactos da violência vão além do trauma psicológico e físico imediato, alcançando a autoestima e a reinserção social da mulher. A perda dentária, fraturas e outros danos à saúde bucal comprometem não apenas a saúde física, mas também o convívio social e profissional da vítima.

O atendimento odontológico prioritário contribui, portanto, para a recuperação da dignidade da mulher, sendo medida de justiça social, proteção à saúde e fortalecimento da cidadania.

Ressalte-se que a presente proposição encontra amparo constitucional, uma vez que o art. 24, inciso XII, da Constituição Federal estabelece a competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde. Assim, o Estado do Tocantins possui plena legitimidade para disciplinar a matéria no âmbito de sua rede pública de saúde.

Face o exposto, solicito o apoio dos nobres para para uma rápida tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, aos 22 de setembro de 2025.

Claudia Lelis
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 384/2025 - PLO

Institui o Dia Estadual dos Povos Ciganos no Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual dos Povos Ciganos, a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de abril, no Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Dia Estadual dos Povos Ciganos, a ser comemorado anualmente em 08 de abril, no Estado do Tocantins.

A proposição se justifica pela necessidade de reconhecimento da presença histórica, social e cultural dos povos ciganos em nosso Estado e em todo o território nacional, reforçando a luta por cidadania, igualdade de direitos e inclusão social.

A data de 08 de abril marca a celebração internacional dedicada à valorização da cultura cigana, instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU) e pelo Parlamento Europeu, em memória do 1º Congresso Mundial Romani, realizado em Londres, em 1971, ocasião em que foram estabelecidos a bandeira e o hino que representam este povo em todo o mundo.

No Brasil, estima-se que a população cigana seja composta por mais de 1 milhão de pessoas, distribuídas em diversos estados da federação, incluindo o Tocantins. Trata-se de comunidades que, historicamente, enfrentaram processos de marginalização, preconceito e exclusão social, sendo, portanto, dever do Estado promover políticas públicas de valorização, respeito à diversidade e garantia de igualdade de oportunidades.

No âmbito do Tocantins, a instituição do Dia Estadual dos Povos Ciganos simboliza o reconhecimento da contribuição desta comunidade para a formação cultural do Estado, destacando valores como liberdade, identidade, convivência coletiva e transmissão de saberes tradicionais. Além disso, reforça o compromisso do poder público com a promoção da inclusão, da dignidade e do respeito às minorias étnicas, em consonância com os princípios constitucionais da igualdade e da dignidade da pessoa humana.

Ademais, a criação da referida data visa estimular ações educativas, culturais e sociais, com o objetivo de combater o preconceito, ampliar a visibilidade e fortalecer a luta por direitos da população cigana, fomentando um ambiente de respeito e de diversidade étnico-cultural em nosso Estado.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa não apenas uma homenagem, mas sobretudo um ato de justiça histórica, assegurando espaço de visibilidade e valorização dos povos ciganos, reafirmando o compromisso do Estado do Tocantins com a cidadania plena, a diversidade cultural e a construção de uma sociedade mais inclusiva.

Sala das Sessões, aos dias do mês de setembro de 2025.

DR. DANILO ALENCAR
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 385/2025 - PLO

Institui, no âmbito do Estado do Tocantins, diretrizes para o atendimento da educação escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância e de outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º As crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância deverão ter garantido o direito à matrícula em escola pública, gratuita, com qualidade social, que assegure a liberdade de consciência e de crença.

Parágrafo único. Consideram-se em situação de itinerância aqueles pertencentes a grupos sociais que vivem em tal condição por motivos culturais, políticos, econômicos ou de saúde, tais como: ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros.

Art. 2º Os sistemas de ensino deverão adequar-se às particularidades desses estudantes, garantindo-lhes seus direitos socioeducacionais.

Art. 3º Os estabelecimentos de Educação Básica, públicos ou privados, deverão assegurar a matrícula de estudantes em situação de itinerância, sem qualquer forma de embaraço, preconceito ou discriminação, mediante autodeclaração ou declaração do responsável.

§ 1º Para jovens e adultos, será admitida a autodeclaração.

§ 2º A instituição que receber o estudante itinerante deverá comunicar o fato à Secretaria de Educação ou ao órgão regional competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar, no âmbito do Estado do Tocantins, a proteção e o efetivo cumprimento do direito à educação para crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância, em consonância com a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

Trata-se de medida essencial para combater a exclusão social, garantir igualdade de oportunidades e promover a inclusão educacional de populações que, por razões culturais, políticas ou econômicas, vivem em condições de mobilidade constante.

Diante do exposto, conclamo o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição, pois o Estado do Tocantins dará um passo decisivo na construção de uma educação inclusiva, democrática e promotora da cidadania.

Sala das Sessões, aos dias do mês de setembro de 2025.

DR. DANILO ALENCAR
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 387/2025 - PLO

Declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Vanguard de Apoio ao Desenvolvimento Social, com atividades em Ananás- TO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual, Instituto Vanguard de Apoio ao Desenvolvimento Social, com atividades em Ananás- TO.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Instituto Vanguard de Apoio ao Desenvolvimento Social é uma organização de sociedade civil de interesse público, sem fins lucrativos, com caráter filantrópico, constituído na forma de associação civil, de caráter social, assistencial, técnico, ambiental, cultural, científico e educacional, para fins não econômicos, sem qualquer vinculação política ou partidária, fundado em 04 de setembro de 2003.

O Instituto Vanguard tem por objetivos, sem fins lucrativos, apoiar a implementação de ações sociais, de natureza técnica, científica e educativa, voltadas para a pesquisa e o desenvolvimento institucional, a defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos, principalmente dos pertencentes às bacias hidrográficas do Araguaia e Tocantins e da defesa do bioma do cerrado, estimulando o planejamento, a gestão, o uso de técnicas de mínimo impacto, o monitoramento e a educação ambiental, prestando auxílio e proteção aos interesses da comunidade como promoção de trabalhos comunitários como forma de estimular a organização e gestão da comunidade, visando alcançar melhores condições de vida ao município; elaborar propostas para melhorias das condições de infraestrutura básica, priorizando o atendimento social como assistência social, saúde, educação e segurança; encaminhar reivindicações da comunidade aos representantes dos órgãos competentes a nível municipal, estadual e federal; promover a realização de cursos e estejam voltados as habilidades, experiências e conhecimentos que melhorem a qualidade de vida da comunidade.

Entendendo a importância desta propositura, faço gestão aos ilustres Pares para que aprovemos o Projeto de Lei em destaque.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2025.

JORGE FREDERICO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 388/2025 - PLO

Inclui a Cavalgada de Cachoeirinha no Calendário Cultural do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Cultural do Estado do Tocantins a Cavalgada de Cachoeirinha.

Art. 2º A Cavalgada de Cachoeirinha tem como objetivo a interação social, cultural e turística entre a comunidade do norte do nosso estado, além de fomentar a economia municipal no período de realização, promovendo desenvolvimento regional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Cavalgada de Cachoeirinha tem desempenhado um papel fundamental na promoção da cultura, tradição e turismo da região do Bico do Papagaio. É um evento que reúne residentes do município e pessoas das cidades vizinhas anualmente para um momento de diversão, lazer e esporte.

Por essa razão, seu reconhecimento oficial no Calendário Cultural do Estado é de grande importância para oferecer suporte à preservação e promoção da cultura local.

Considerando a pertinência desse projeto de lei, requiro a colaboração dos nobres pares para esse pedido.

Sala das Sessões, data registrada no sistema.

WISTON GOMES
Deputado Estadual

ATOS ADMINISTRATIVOS

Decretos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.423/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Mayele Souza Rocha do cargo em comissão de Ajudante Intermediário das Comissões, da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir de 1º de outubro de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de setembro de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.424/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Alessandro dos Santos Ferreira para o cargo em comissão de Ajudante Intermediário das Comissões, na Comissão de Segurança Pública, a partir de 1º de outubro de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de setembro de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

Portarias da Presidência

PORTARIA Nº 052/2025 - P

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 2º, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

Considerando o art. 19, da Lei nº 4.208, de 11 de agosto de 2023, com alterações da Lei 4.802 de 21 de julho de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Remuneração dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins,

Considerando, ainda, o Parecer Jurídico nº 265/2025/PJA/ALETO, de 18 de setembro de 2025, exarado nos autos do Processo nº 00282/2010,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Progressão por Qualificação ao servidor do quadro de pessoal efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, abaixo indicado, na Classe e Padrão do cargo que ocupa correspondentes do Anexo IV, da Lei nº 4.208, de 11 de agosto de 2023, com alterações promovidas pela Lei nº 4.802, de 21 de julho de 2025, a partir da data de preenchimento dos requisitos legais.

Mat.	Nome	Curso	Classe /Padrão	Data da obtenção dos requisitos
7401	Márcio Bezerra de Oliveira	Curso de Montagem e Manutenção de Computadores	H-46	28/08/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de setembro de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

Portarias da Diretoria-Geral

PORTARIA Nº 781/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023 e,

Considerando o disposto no art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001- P, de 13 de janeiro de 2020,



RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, em razão extrema da necessidade do serviço, a fruição das férias legais do servidor JOEL RIBEIRO DA SILVA SOUZA, matrícula nº 169163, referentes ao período aquisitivo de 14/05/2024 a 13/05/2025, marcadas para 15/09/2025 a 14/10/2025, através da Portaria nº 753/2025-DG, publicada no Diário da Assembleia Legislativa nº 4105, para fruí-las de 1/01/2026 a 30/01/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de setembro de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PERIRA
Diretor-Geral

Extratos de Contrato

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2024

**Republicado por incorreção*

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: nº 033/2024.

PROCESSO: nº 200/2024.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: Jaime Câmara & Irmãos Ltda, CNPJ nº 01.536.754/0003-95.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 033/2024, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, previsto na Cláusula Sétima - vigência e prorrogação do Contrato Original.

VIGÊNCIA: A vigência prevista no item 7.1 da Cláusula Sétima do Contrato originário, fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em 20/09/2025 e término em 19/09/2026, perfazendo, ao final da nova vigência, um total de 24 (vinte e quatro) meses do limite decenal estipulado na Lei nº 14.133/2021.

VALOR: O valor da contratação, constante no item 6.1 da Cláusula Sexta do Contrato originário, será reajustado de acordo com a Tabela de Preços para novas contratações, passando para o valor unitário de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) por centímetro-coluna, o que resultará no valor global de R\$ 80.500,00 (oitenta mil e quinhentos reais), a partir de 20 de setembro de 2025.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo Aditivo está fundamentado no artigo 107 da Lei 14.133/21.

DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2025.

SIGNATÁRIO: Deputado Amélio Cayres - Presidente ALETO. Guliver Augusto Leão / Ronaldo Borges Ferrante - Representante legal da empresa Jaime Câmara & Irmãos Ltda.

Perceber os sinais a tempo é transformar cada infância em um amanhã iluminado de esperança.

SETEMBRO
DOURADO

Mês de
combate
ao câncer
infantil



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO TOCANTINS



DIÁRIO DA
ASSEMBLEIA

Autenticidade da edição garantida
quando visualizada diretamente no
portal <https://www.al.to.leg.br/diario>